



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 72, DE 19 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Autoriza o Município de Santa Luzia a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, nos termos da Lei de Execução Penal e dá outras providências”.

Art. 1º O Município de Santa Luzia poderá celebrar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com o objetivo de viabilizar a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na legislação vigente, nas normas expedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e nas determinações do Juízo da Execução Penal competente.

Art. 2º A mão de obra de que trata esta Lei poderá ser utilizada, prioritariamente, em atividades de relevante interesse público, tais como:

- I – capina, roçada e manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- II – limpeza e conservação de vias públicas, avenidas, praças e logradouros;
- III – limpeza de margens, leitos e áreas adjacentes a rios, córregos e cursos d’água;
- IV – limpeza de áreas degradadas ou poluídas;
- V – apoio em obras públicas e serviços de manutenção urbana;
- VI – serviços emergenciais ou de urgência decorrentes de enchentes, deslizamentos, calamidades públicas ou situações que demandem grande mobilização do poder público;
- VII – outras atividades de interesse coletivo compatíveis com a legislação aplicável e definidas no respectivo instrumento de cooperação.

Art. 3º A participação das pessoas privadas de liberdade, que voluntariamente se disponham, poderá ser feita respeitando-se:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- III – a legislação penal e de execução penal vigente;
- IV – os direitos e deveres previstos na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 4º Os instrumentos de cooperação firmados poderão prever, entre outras disposições compatíveis com a legislação aplicável:

- I – critérios objetivos de seleção dos participantes;
- II – jornada de trabalho compatível com a legislação vigente;
- III – fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- IV – acompanhamento técnico e fiscalização das atividades;
- V – forma de custeio, quando houver;
- VI – possibilidade de remição de pena, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 7.210, de 1984;
- VII – observância às diretrizes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e às autorizações e condições fixadas pelo Juízo da Execução Penal competente.

Art. 5º A execução das atividades previstas nesta Lei não gera vínculo empregatício entre os participantes e o Município de Santa Luzia, nos termos do art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.